

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010 QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES PELA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS CABOS E FIAÇÕES AÉREAS NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º - A Lei Complementar nº 40, de 20 de setembro de 2010 que “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, fica acrescida do seguinte Art. 14-A e §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 14-A- Os parâmetros e normas estabelecidos pela TELEBRÁS, ANATEL, ELETROBRÁS e ANEEL, para a instalação de equipamentos e fiações aéreas de telecomunicações, internet, energia e similares constituem regras de posturas a serem observadas no Município.

§ 1º- O Poder Executivo acionará o responsável pela fiação aérea que estiver rompida, ou sem uso, colocando em risco a segurança ou interferindo na circulação de pedestres ou veículos, para providenciar sua remoção, sob pena de multa.

§ 2º- A multa de que dispõe o parágrafo anterior será fixada entre 1.000 (uma mil) e 10.000 (dez mil) UFM's (Unidades Fiscais do Município), a depender do risco aos transeuntes ou reincidência da empresa.

§ 3º- O Poder Executivo criará canal de comunicação específico para recebimento de denúncias da população sobre fiação partida em logradouro público no município de Carmópolis de Minas.

Art 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 08 de setembro de 2025.

Verª Tirzah Teixeira de Freitas
NOVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010 QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PARA DISPOR *SOBRE REGRAS E RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES PELA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS CABOS E FIAÇÕES AÉREAS NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS*

A crescente expansão dos serviços de internet e telecomunicações tem gerado um problema visível em Carmópolis de Minas: o acúmulo desordenado de fios e cabos nos postes, muitos deles soltos, caídos ou em desuso. Essa situação representa riscos à segurança da população, prejudica a estética urbana e pode gerar acidentes, como choques elétricos, quedas de pedestres e obstrução de vias.

Esse projeto de lei visa estabelecer a responsabilidade das empresas prestadoras desses serviços para que organizem e removam os cabos inutilizados, garantindo que nossa cidade fique mais segura e visualmente harmoniosa. Além disso, busca-se criar um mecanismo de fiscalização e penalização, para assegurar que essas obrigações sejam cumpridas de forma eficaz.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta medida, que trará benefícios diretos à população e contribuirá para o desenvolvimento sustentável de Carmópolis de Minas.

Carmópolis de Minas, 08 de setembro de 2025.

Verª Tirzah Teixeira de Freitas
NOVO